

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 986, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui Instruções Normativas para a realização, pela UFJF, de Concursos Públicos para os Cargos da Carreira de Magistério Superior.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Gessilene Zigler Foine, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da delegação de competências constante da Portaria n. 497, de 08 de outubro de 2007, editada pelo Magnífico Reitor;

Considerando:

(a) o teor do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, da Presidência da República, que estabelece novas normas para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Federal;

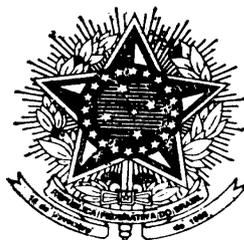
(b) o teor da Portaria n. 1.134, de 02 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação, publicado no *DOU* de 03 de dezembro de 2009, que estabelece normas regulamentadoras do Decreto 6.944/2009 no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC;

(c) a necessidade de a UFJF, de imediato, adequar as atuais normas regulamentadoras da realização de concursos públicos para os cargos da Carreira do Magistério Superior (a Resolução 22/1998-CEPE, que deu nova redação ao Anexo da Resolução 48/1997-CEPE, sobre o ingresso de Professores Adjuntos, Assistentes e Auxiliares, e a Resolução 29/1997-CEPE, sobre o ingresso de Professores Titulares) às novas normas constantes do Decreto e da Portaria federais acima referidos;

(d) a presente situação de urgência, no interesse da UFJF, de imediata adequação das atuais normas regulamentadoras de concursos públicos para Docentes às novas normas federais (conforme referido acima nas anteriores alíneas “a” a “c”) para aplicação imediata, já a partir do final do presente mês de dezembro de 2009, de modo a viabilizar que as Unidades Acadêmicas possam formalizar os devidos Processos de Requerimento de Abertura de Concursos logo ao início do mês de janeiro de 2010, de maneira que os respectivos Editais possam ser elaborados e publicados o mais brevemente possível pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), para que os certames sejam realizados de forma que a respectiva *Fase de Homologação* (controle de legalidade) de cada um deles possa ser ultimada, pela PRORH, até no máximo o início de junho de 2010 (face às restrições temporais da Legislação Eleitoral), viabilizando-se o provimento das vagas ainda no referido ano de 2010; e, por fim,

(e) as sugestões apresentadas pela *Comissão de Elaboração de Projetos de Resolução sobre Concursos Públicos para Docentes da UFJF (CEPR - Concursos Docentes)*, constituída pela Portaria 952, de 10 de dezembro de 2009, da PRORH, e o que mais consta do Processo n. 23071.018089/2009-79;

Então, RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), as **INSTRUÇÕES NORMATIVAS para Concursos Públicos de Cargos da Carreira do Magistério Superior** (aplicação das regras das Resoluções ns. 22/1998 e 29/1997 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, concomitantemente com as alterações implementadas em razão das regras do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, da Presidência da República, e da Portaria n. 1.134, de 02 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação), nos termos dos itens seguintes:

1. Sobre a REALIZAÇÃO DAS PROVAS para PROFESSOR ADJUNTO, ASSISTENTE ou AUXILIAR – arts. 7º a 12 da Resolução 22/1998-CEPE

[aplicação concomitante das regras do Decreto 6.944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º, e outras]:

1.1. O número e as espécies de Provas, e a ordem e os Cronogramas de sua realização –

As Provas, em número de 4 (quatro) ou 5 (cinco), atos próprios da *Fase de Julgamento* (mérito acadêmico) dos Concursos (Resolução 22/1998-CEPE, arts. 7º a 17), cuja elaboração, aplicação e avaliação são atribuições da exclusiva competência das Bancas Examinadoras (Res. 22/1998-CEPE, arts. 6º e 17), serão previamente definidas na proposta encaminhada pelo Departamento para aprovação do Conselho de Unidade (Res. 22/1998-CEPE, art. 3º, *caput*, inciso V, e art. 5º, inciso I), e serão realizadas na seguinte ordem:

1ª) Prova Escrita e/ou Prova Prática (alternativas ou cumulativas: Res. 22/1998-CEPE, art. 7º);

2ª) Prova Didática;

3ª) Prova de Títulos [*Decreto 6944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º*]; e

4ª) Prova Entrevista.

1.1.1. Conforme a proposta do Departamento e a respectiva aprovação do Conselho de Unidade, o Concurso poderá conter 4 (quatro) ou 5 (cinco) Provas (Res. 22/1998-CEPE, art. 7º), sendo que a primeira Prova, seja a **Prova Escrita** ou seja a **Prova Prática**, será realizada em no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no *Diário Oficial da União* [*Dec. 6944/2009, art. 18, caput, inciso I, e § 1º; e Portaria 1.134/2009-MEC, art. 1º*].

1.1.2. Na hipótese de o Concurso ter 5 (cinco) Provas, as 2 (duas) primeiras, **Prova Escrita** e **Prova Prática**, terão cada uma a metade do peso que seria considerado no caso de aplicação de uma única das Provas (Res. 22/1998-CEPE, art. 7º, art. 20, letra “A”, inciso II, e arts. 22 e 24).

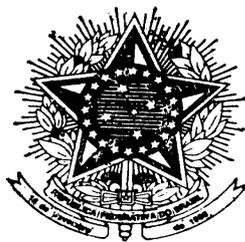
1.1.3. Na sessão de instalação da Banca Examinadora, a mesma divulgará o *Cronograma Inicial* da(s) primeira(s) Prova(s), contendo no mínimo (Res. 22/1998-CEPE, art. 7º):

a) a definição sobre a duração de 4 (quatro) ou de 5 (cinco) horas do período de redação manuscrita da **Prova Escrita** (Res. 22/1998, art. 9º, § 1º), a data e o horário do sorteio do “assunto” e a respectiva lista de “assuntos” (Res. 22/1998-CEPE, art. 9º); e/ou

b) a data e horário do sorteio do “tema” da **Prova Prática**, a respectiva lista de “temas” e os critérios de sua realização (Res. 22/1998-CEPE, art. 10), bem como as informações sobre os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, e ainda a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos [*Dec. 6944/2009, art. 13, § 5º*].

1.1.4. Imediatamente após o término da primeira Prova, seja a **Prova Escrita** ou seja a **Prova Prática** (Res. 22/1998-CEPE, art. 8º, *caput*, e art. 10), a Banca Examinadora divulgará o *Cronograma Final* relativo às demais Provas do Concurso, contendo no mínimo (Res. 22/1998-CEPE, art. 13, inciso IV) [*e Dec. 6944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º*]:

a) a data e horário da divulgação dos resultados da **Prova Escrita** e/ou da **Prova Prática**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

b) a data e horário do sorteio do “ponto” para a **Prova Didática**, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da mesma (Res. 22/1998-CEPE, art. 8º, *caput*);

c) a data e horário da divulgação do resultado da **Prova Didática**;

d) a data e horários do início e do término do período para a apresentação, por cada candidato aprovado na **Prova Didática**, do respectivo *Curriculum* comprovado para os fins da **Prova de Títulos** (Res. 22/1998-CEPE, art. 11 e art. 18, *caput*, inciso V) [e Dec. 6944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º], observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre os horários do início e do término do período de entrega, contra recibo, no órgão designado pela Banca (Secretaria da Unidade Acadêmica ou do Departamento);

e) os critérios de pontuação para a avaliação na **Prova de Títulos**, definidos previamente pela Unidade ou, na ausência destes, definidos pela Banca Examinadora (observados os parâmetros básicos da Res. 22/1998-CEPE, art. 11) [Dec. 6944/2009, art. 19, incisos XVII e XIX];

f) data e horário da divulgação do resultado da **Prova de Títulos**, juntamente com a data e horário da realização da subsequente **Prova Entrevista**; e

g) data e horário de divulgação do resultado da **Prova Entrevista** e do resultado final de toda a *Fase de Julgamento* (todas as Provas do Concurso: Res. 22/1998-CEPE, art. 16).

1.2. A realização da Prova Escrita – A **Prova Escrita**, de caráter eliminatório (Res. 22/1998-CEPE, art. 9º), será realizada nos seguintes termos:

1.2.1. A definição sobre a duração de 4 (quatro) ou de 5 (cinco) horas do período de redação manuscrita da **Prova Escrita** (Res. 22/1998, art. 9º, § 1º), a data e o horário do respectivo sorteio do “assunto” e a respectiva lista de “assuntos” (Res. 22/1998-CEPE, art. 8º) constarão do *Cronograma Inicial* divulgado pela Banca Examinadora na sessão de sua instalação (conforme o anterior subitem “1.1.3”, alínea “a”).

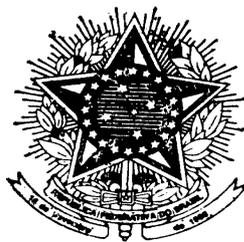
1.2.2. Haverá um período inicial de prévia consulta bibliográfica, com 1 (uma) hora de duração a contar do sorteio do “assunto” em sessão pública, sendo permitido aos candidatos fazerem anotações em folhas fornecidas e rubricadas por membro(s) da Banca Examinadora.

1.2.3. Haverá um período posterior de redação manuscrita, com 4 (quatro) ou com 5 (cinco) horas de duração, a contar do final do período de consulta bibliográfica, conforme a definição da Banca Examinadora constante do *Cronograma Inicial* por ela divulgado no ato de sua instalação.

1.2.4. Durante a realização da redação manuscrita, será permitida a consulta unicamente às anotações feitas pelos candidatos durante o período de prévia consulta bibliográfica, feitas nas folhas fornecidas e rubricadas por membro(s) da Banca Examinadora, material que será anexado aos respectivos cadernos de prova.

1.3. A realização da Prova Prática – A **Prova Prática**, de caráter eliminatório (Res. 22/1998-CEPE, art. 10), será realizada nos termos seguintes:

1.3.1. A data e o horário do sorteio do “tema” da **Prova Prática** (que somente será realizada após a divulgação do resultado da anterior **Prova Escrita**, se houver: Res. 22/1998-CEPE, art. 13, inciso IV), a respectiva lista de “temas” e os critérios de sua realização (Res. 22/1998-CEPE, art. 10) e, ainda, as informações sobre os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem nela utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos [Dec. 6944/2009, art. 13, § 5º], constarão do *Cronograma Inicial* divulgado pela Banca Examinadora na sessão de sua instalação (conforme o anterior subitem “1.1.3”, alínea “b”);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

1.3.2. A **Prova Prática** será objeto de relatório escrito circunstanciado, redigido por cada candidato para efeito de registro (documentação: Res. 22/1998-CEPE, art. 10) e também, caso a Banca Examinadora assim o delibere, para efeito de avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico: Res. 22/1998-CEPE, arts. 10 e 17).

1.3.3. A critério da Unidade ou da Banca Examinadora, para efeito de registro (documentação) e avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico), a **Prova Prática** poderá ser gravada, em áudio e/ou vídeo, com a observância do seguinte:

a) os aparelhos de gravação em áudio serão fornecidos às Unidades Acadêmicas e/ou Departamentos, até o dia inicial do período de realização da *Fase de Julgamento* (Provas) dos Concursos, nos termos de deliberação própria a ser tomada pelo(s) órgão(s) competentes da Reitoria;

b) os aparelhos de gravação em vídeo, e o pessoal habilitado a operá-los, somente serão fornecidos pela Reitoria mediante a prévia solicitação escrita pela Unidade Acadêmica, encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e tramitada por esta última com destino aos demais órgãos competentes, e desde que a PRORH, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente a subsequente resposta positiva sobre a disponibilidade dos aparelhos e do pessoal para atendimento ao solicitado;

c) as gravações da **Prova Prática** poderão ser procedidas, a critério da Presidência da Banca Examinadora, pela Assessoria Técnica da mesma (Res. 22/1998-CEPE, art. 6º, § 2º);

d) as gravações da **Prova Prática** deverão ser regravadas em, pelo menos, 2 (duas) unidades de discos “CD” e/ou “DVD” para cada Concurso, devendo uma delas ser acondicionada em envelope juntado nos autos do respectivo processo, quando do encaminhamento do mesmo à PRORH para a *Fase de Homologação*, e devendo a(s) outra(s) ser(em) arquivada(s) no Departamento.

1.4. A realização da Prova Didática, de caráter eliminatório (Res. 22/1998-CEPE, art. 8º):

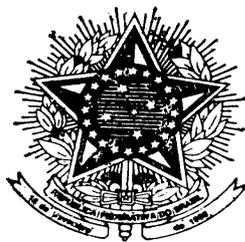
1.4.1. A data e o horário do sorteio do “ponto” da **Prova Didática**, que somente será realizada após a divulgação do resultado da anterior **Prova Escrita** e/ou **Prova Prática** (Res. 22/1998-CEPE, art. 13, inciso IV), constarão do *Cronograma Final* das Provas do Concurso, divulgado imediatamente após o término da primeira Prova (v. o anterior subitem “1.1.4”, alínea “c”).

1.4.2. A **Prova Didática**, para efeito de registro (documentação) e avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico), deverá ser gravada, ao menos em áudio, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação da **Prova Prática**, constantes do anterior subitem “1.3.3” [Dec. 6944/2009, art. 13, § 3º].

1.5. A realização da Prova de Títulos, de caráter classificatório (Res. 22/1998-CEPE, art. 11):

1.5.1. O *Curriculum Vitae*, para os fins da **Prova de Títulos** (que, diversamente da regra da Res. 22/1998-CEPE, art. 18, incisos II e V, não mais será apresentado no ato de formalização do requerimento de inscrição), deverá ser apresentado por cada candidato aprovado na **Prova Didática** em período de tempo mínimo de 2 (duas) horas, cujos horários de início e término constarão do *Cronograma Final* das Provas do Concurso, divulgado imediatamente após o término da primeira Prova (v. o anterior subitem “1.1.4”, alínea “d”) [Dec. 6944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º].

1.5.2. Os critérios de pontuação a serem adotados para a avaliação na **Prova de Títulos** (observados os parâmetros básicos da Res. 22/1998-CEPE, art. 11), tenham sido definidos previamente pela Unidade ou, na ausência destes, definidos pela Banca Examinadora, constarão do *Cronograma Final* das Provas do Concurso, divulgado imediatamente após o término da primeira Prova (v. o anterior subitem “1.1.4”, alínea “e”) [Dec. 6944/2009, art. 19, incisos XVII e XIX].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

1.6. A realização da Prova Entrevista, de caráter classificatório (Res. 22/1998-CEPE, art. 12), para efeito de registro (documentação) e avaliação (ato da exclusiva competência da Banca Examinadora quanto ao mérito acadêmico), deverá ser gravada, ao menos em áudio, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação da **Prova Prática** e da **Prova Didática**, constantes dos anteriores subitens “1.3.3” e “1.4.2” [Dec. 6944/2009, art. 13, § 3º].

2. Sobre a INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS para PROFESSOR ADJUNTO, ASSISTENTE ou AUXILIAR – arts. 4º, 18, 19, 21 e 23 da Res. 22/1998-CEPE
(aplicação concomitante das regras do Decreto 6.944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º):

2.1. Na *Fase de Habilitação* (inscrições dos candidatos) dos Concursos Públicos, em período fixado pelo Edital, deverá ser apresentada pelo candidato, no ato da formalização do requerimento de inscrição, a documentação específica para a Classe Funcional objeto do Concurso, além da restante documentação prevista (nos termos da Res. 22/1998-CEPE, art. 18, *caput*, incisos I a IV), com exceção do *Curriculum Vitae* (art. 18, *caput*, inciso V, e Parágrafo Único), o qual deverá ser apresentado posteriormente, nos termos dos anteriores subitens “1.4.1”, alínea “d”, e “1.5.1”, sem oportunidade de complementação e/ou atualização [Dec. 6944/2009, art. 13, §§ 1º e 2º].

2.2. O ato de deferimento ou de indeferimento do requerimento de inscrição, que é da competência colegiada do Departamento (Res. 22/1998-CEPE, art. 4º), será praticado levando-se em consideração os requisitos pertinentes tanto à *legalidade* quanto ao *mérito acadêmico* (este último acerca do “*atendimento à titulação exigida, que deve ter pertinência, no todo ou em parte, com a área correspondente de estudos das disciplinas objeto do Concurso*”: Res. 22/1998-CEPE, art. 18, *caput*, inciso III), sendo que a decisão do Departamento, de deferimento ou de indeferimento, deverá ser formalizada em documento próprio cuja cópia ficará à disposição para consulta em Secretaria desde o dia da divulgação do ato;

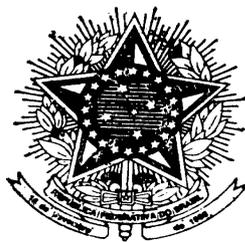
2.3. Na hipótese de deferimento do requerimento de inscrição, presume-se, independentemente de expressa fundamentação, que o Departamento entendeu estarem atendidos os respectivos requisitos; na hipótese de indeferimento, o Departamento deverá fundamentar expressamente a sua decisão.

2.4. Do ato de deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição, caberá recurso (Regimento Geral da UFJF, art. 10) [e Dec. 6944/2009, art. 19, *caput*, inciso XXI], nos seguintes termos:

2.2.1. No prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação do ato recorrido (de deferimento ou de indeferimento de requerimento de inscrição), excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na Secretaria da Unidade a petição de recurso, devidamente fundamentada, dirigida à Chefia do Departamento competente.

2.2.1. Recebido o Recurso em Secretaria, o mesmo será imediatamente encaminhado à Chefia do Departamento, o qual terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para decidir sobre se mantém ou se reforma a decisão recorrida.

2.2.2. Se o Departamento reformar a decisão recorrida, o recurso será arquivado por perda de objeto; se mantiver a decisão, o Recurso será imediatamente encaminhado à Presidência do Conselho de Unidade (Direção da Unidade Acadêmica) para julgamento no prazo máximo de 2 (dois) dias (Regimento Geral da UFJF, art. 10, *caput*, inciso IV), comunicando-se a decisão aos Interessados por Correio Eletrônico e divulgando-a em Quadro de Avisos na Unidade e no Sítio da UFJF na *Web*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

3. Sobre a APROVAÇÃO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS para PROFESSOR ADJUNTO, ASSISTENTE ou AUXILIAR – arts. 14 e 15 da Res. 22/1998-CEPE (aplicação concomitante das regras do Decreto 6.944/2009, art. 16, §§ 1º e 3º, e “Anexo II”):

3.1. No término da *Fase de Julgamento* (Provas: mérito acadêmico; Res. 22/1998-CEPE, arts. 7º a 17) dos Concursos Públicos, serão considerados *aprovados* somente os candidatos que, além de terem obtido notas iguais ou superiores a 7 (sete) na **Prova Escrita e/ou Prova Prática**, e também na **Prova Didática**, todas de caráter eliminatório (Res. 22/1998-CEPE, arts. 8º a 10 e art. 14), tenham se classificado dentro do número máximo previsto no “Anexo II” constante do *Decreto 6.944/2009*, sendo que todos os candidatos empatados na última classificação serão considerados *aprovados* [conforme o art. 16, §§ 1º e 3º, do referido Decreto].

3.2. Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados:

3.2.1. O primeiro critério de desempate será a idade, com preferência ao candidato de idade mais elevada [Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003-“Estatuto do Idoso”, art. 27, Parágrafo Único; Dec. 6.944/2009, art. 19, inciso XIX], e somente após a aplicação deste critério, se for o caso, serão aplicadas as demais normas vigentes sobre desempate (Res. 22/1998-CEPE, art. 15).

3.2.2. Na hipótese de o Concurso ter tido tanto a **Prova Escrita** quanto a **Prova Prática** (conforme prevista no anterior subitem “1.1.2”), então, na aplicação das normas vigentes sobre desempate, a nota da **Prova Escrita** terá precedência sobre a nota da **Prova Prática** (Res. 22/1998-CEPE, arts. 15, em especial para os fins do respectivo inciso II).

4. Sobre a REALIZAÇÃO DAS PROVAS e sobre a APROVAÇÃO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS para PROFESSOR TITULAR

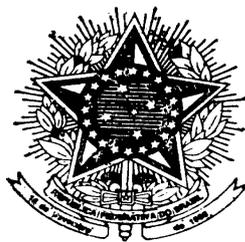
– arts. 9º e 10 e art. 12 da Resolução 29/1997-CEPE

[aplicação concomitante das regras do Decreto 6.944/2009, art. 13, § 3º]:

4.1. A inicial **Prova de Defesa de Memorial** e a subsequente **Prova de Conferência** (Res. 29/1997-CEPE, arts. 9º e 10) deverão ser gravadas, ao menos em áudio, com a observância das mesmas regras previstas para a gravação das Provas constantes dos anteriores subitens “1.3.3”, “1.4.2” e “1.6” [Dec. 6944/2009, art. 13, § 3º].

4.2. No término da *Fase de Julgamento* (Provas: mérito acadêmico; Res. 29/1997-CEPE, arts. 9º a 15) dos Concursos Públicos, serão considerados *aprovados* somente os candidatos que, além de terem obtido notas iguais ou superiores a 7 (sete) tanto na **Prova de Defesa de Memorial** quanto na **Prova de Conferência**, ambas de caráter eliminatório (Res. 29/1997-CEPE, art. 12), tenham se classificado dentro do número máximo previsto no “Anexo II” constante do *Decreto 6944/2009*, sendo que todos os candidatos empatados na última classificação serão considerados *aprovados* [conforme o art. 16, §§ 1º e 3º, do referido Decreto].

4.3. Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o primeiro critério de desempate será a idade, com preferência ao candidato de idade mais elevada [Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003-“Estatuto do Idoso”, art. 27, Parágrafo Único; Dec. 6.944/2009, art. 19, inciso XIX], e somente após a aplicação deste critério, se for o caso, serão aplicadas as demais normas vigentes sobre desempate (Res. 29/1997-CEPE, art. 14).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 2º A presente Portaria Normativa entrará em vigor nesta data e será aplicada aos procedimentos dos Concursos Públicos para provimento efetivo de Cargos da Carreira do Magistério Superior na UFJF cujos Editais venham a ser publicados a partir de hoje, e terá vigência até que as Resoluções ns. 22/1998 e 29/1997 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE venham a ser alteradas e/ou revogadas por nova(s) Resolução(ões) do Conselho Superior da Universidade.

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2009.

Gessilene Zigler Foine
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF